



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 844/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a participação de conselheiros, delegados, integrantes de comissões de trabalho e membros do Conselho Consultivo do CRCPR em eventos de contabilidade.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o CRCPR detém como filosofia a contínua capacitação de seus integrantes, os quais representam a instituição em várias regiões e ocasiões a que são designados, sendo, assim, os multiplicadores dos conhecimentos auferidos perante a comunidade contábil;

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento de seus conselheiros, delegados e integrantes de comissões representa um dos vetores de promoção da educação profissional continuada;

**CONSIDERANDO** o disciplinado pela Resolução CFC nº 1.477/2015, e, em especial, o que estipula o seu art. 12, cujo cumprimento alcança a todos os CRCs;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de regulamentar a matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida nesta Resolução a forma de participação de conselheiros, delegados, integrantes de comissões e membros do Conselho Consultivo do CRCPR nos eventos de contabilidade, como congressos, convenções, encontros, conferências, ciclo de estudos e demais modalidades similares.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer participação em eventos nacionais e internacionais de contabilidade pleiteada à luz desta Resolução estará condicionada à demonstração da pertinência temática do evento em relação à atividade do interessado, à possibilidade e compromisso de multiplicação do conhecimento pelo participante aos profissionais contábeis, bem como, à existência de dotação orçamentária para o custeio.

**CAPÍTULO I  
DA PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 2º** - A representação oficial do CRCPR caberá ao seu presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro, efetivo ou suplente, que por ele for designado, atendidas as exigências da presente Resolução.





**§ 1º** - A participação dos conselheiros fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

**§ 2º** - Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão essas destinadas aos demais conselheiros efetivos e, na ausência destes, aos suplentes.

**§ 3º** - Ficarão excluído do limite de vagas o conselheiro que for participar do evento como palestrante, moderador ou painalista designado pelo CRCPR.

**§ 4º** - O conselheiro convocado que não atingiu 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, ficará excluído do processo seletivo.

**§ 5º** - Não está sujeita aos limites previstos no § 1º deste artigo a participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

**§ 6º** - Na hipótese do § 5º, caberá ao Plenário deliberar pela aprovação da participação da respectiva comitiva, bem como, de seus respectivos custos.

**Art. 3º** - A participação dos conselheiros efetivos ou suplentes em *eventos internacionais*, excluindo-se a representação oficial que é feita pelo Presidente, será submetida à aprovação do Plenário do CRCPR, a quem compete analisar a pertinência, a disponibilidade o cumprimento das exigências previstas na presente Resolução.

**Art. 4º** - Os conselheiros serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato, válida durante o biênio da gestão, já descontados os pontos de que trata o § 5º deste artigo.

**§ 1º** - Os participantes serão definidos de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do Plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobra de vaga, seja por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

**§ 2º** - A pontuação será contada da seguinte forma, não se admitindo a cumulatividade de pontos para o mesmo evento:

I – o comparecimento, quando convocado, a cada reunião Plenária ou cada reunião do Tribunal de Ética ou do Conselho Diretor ou das Câmaras, equivalerá a 01 (um) ponto para cada uma;

II – coordenar Comissão e/ou Grupo de Trabalho do CRCPR equivale a 02 (dois) pontos por reunião realizada, limitado a 24 (vinte e quatro) pontos ao ano;



III – estar no exercício da função de Coordenador-Geral das Comissões do CRCPR equivale a 02 (dois) pontos por mês;

IV – participar, como integrante, de reunião de Comissão e/ou Grupo de Trabalho do CRCPR equivale a 01 (um) ponto, limitado a 12 (doze) pontos ao ano;

V – representar o CRCPR em evento (presencial ou virtual) próprio ou de terceiros, inclusive em solenidade de colação de grau, mediante designação do presidente, equivale a 03 (três) pontos;

VI – participação em evento (presencial ou virtual) do CRCPR ou de terceiros, mediante anuência do Presidente, equivale a 01 (um) ponto, limitado a 12 (doze) pontos ao ano;

VII - participação em reuniões de abertura/encerramento de trabalhos fiscalizatórios do CRCPR, mediante designação do Presidente, equivale a 02 (dois) pontos;

VIII – realização de abertura ou participação como moderador em eventos (presenciais ou virtuais) promovidos pelo CRCPR, na condição de seu representante, equivale a 02 (dois) pontos;

IX – ministrar palestra, treinamento ou painel em evento do CRCPR ou de terceiros, na condição de representante do indicado, equivale a 5 (cinco) pontos;

X - trabalho técnico-científico elaborado e aprovado para apresentação em evento equivale a 05 (cinco) pontos, limitado a 10 (dez) pontos ao mês;

XI – artigo elaborado e publicado em revista ou periódico técnico-científico de contabilidade equivale a 05 (cinco) pontos por trabalho, limitado a 10 (dez) pontos ao mês.

**§ 3º** - Em ocorrendo empate na contagem dos pontos, o desempate será feito considerando, sucessivamente, o maior tempo de trabalho dedicado ao CRCPR e o maior tempo de registro no Conselho e, permanecendo o empate, por sorteio, a realizar-se em reunião do Plenário do CRCPR.

**§ 4º** - A ausência de conselheiro, justificada em ata, por estar representando os interesses do Conselho, será considerada como presença.

**§ 5º** - A participação do conselheiro no evento indicado, exceto no caso de representação presidencial, implicará no desconto de 10 (dez) dos pontos acumulados até a data da participação.

**§ 6º** - O Presidente poderá indicar, para participar de determinado evento, conselheiro(s), além dos selecionados de acordo com os critérios acima, cujo perfil se mostre mais identificado com o tema central do evento, em face de sua área de atuação, devendo tal indicação estar justificada e aprovada pelo Plenário.

**Art. 5º** - Os conselheiros deverão apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, acompanhado do respectivo certificado de conclusão, até a reunião plenária do mês seguinte à realização do evento.



**Parágrafo único** - Fica dispensado da apresentação do relatório o Presidente do CRCPR ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial, sem prejuízo da apresentação do certificado de conclusão.

**Art. 6º** - A participação dos conselheiros em eventos não relacionados diretamente com a área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, atendidos, no que couber, os dispositivos desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS

**Art. 7º** - A participação de delegado em eventos nacionais da área contábil será autorizada pela presidência, no limite de até 15 (quinze) delegados por ano, dentre aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução:

- a) representação devidamente ativa nos últimos 06 (seis) meses, conforme relatórios de atividades apresentados mensalmente ao CRCPR;
- b) não ter usufruído da participação prevista na presente Resolução nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** No caso de vários candidatos aptos, o participante será definido por meio de sorteio.

**Art. 8º** - Não serão aplicadas as limitações descritas no art. 7º no caso de evento em que se faça necessária a designação de delegado para representação presidencial, bem como, quando convocado pelo CRCPR.

**Art. 9º** - O delegado participante deverá apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, acompanhado do respectivo certificado de conclusão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

## CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE INTEGRANTES DE COMISSÕES DE TRABALHO

**Art. 10** - A participação de integrante de comissão de trabalho do CRCPR em eventos nacionais da área contábil ou da área pertinente à Comissão será autorizada pela Presidência, no limite de até 03 (três) integrantes por ano, por comissão, dentre aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução:

- a) ter participado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses;





- b) não ter usufruído da participação prevista na presente Resolução nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** No caso de vários candidatos aptos, o participante será definido por meio de sorteio realizado pelo coordenador da Comissão.

**Art. 11** - Não serão aplicadas as limitações descritas no art. 10 no caso de evento em que se faça necessária a designação de integrante da comissão para representação presidencial, bem como, quando convocado pelo CRCPR.

**Art. 12** - O integrante participante deverá apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, acompanhado do respectivo certificado de conclusão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 13** - A participação de cada um dos membros do Conselho Consultivo em eventos nacionais de interesse da classe contábil se dará por designação do Presidente do CRCPR e se limitará a 01 (uma) participação a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O participante deverá apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, acompanhado do respectivo certificado de conclusão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - Competirá à Divisão de Desenvolvimento Profissional deste CRCPR, adotar os seguintes procedimentos:

- a) receber a solicitação de participação do interessado no evento a que indicar, devidamente acompanhada de:
  - a.1) programação e respectivos valores objetivados ao custeio do CRCPR;
  - a.2) justificativa da pertinência temática do evento em relação à atividade do interessado;
  - a.3) compromisso de multiplicação do conhecimento auferido aos profissionais contábeis;
- b) examinar e certificar o atendimento dos requisitos de participação previstos na presente Resolução, conforme o caso;
- c) verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do exercício, bem como, informar o valor da dotação orçamentária disponível para esse fim;



- d) abrir, instruir e encaminhar o processo respectivo para análise das áreas de controle interno e jurídica para posterior pronunciamento das Câmaras de Desenvolvimento Profissional, Controle Interno e do Presidente do CRCPR, sem prejuízo dos casos em que se faça necessária a deliberação do Plenário;
- e) criar o modelo de solicitação e de relatório de evento a ser observado pelos participantes, nos casos exigidos nesta Resolução.

**Art. 15** – As despesas que poderão ser custeadas pelo CRCPR para participação do interessado em evento compreendem:

- a) taxa de inscrição;
- b) transporte;
- c) diária e/ou ajuda de custo.

**§ 1º** - Todas as despesas deverão observar o princípio da economicidade e da eficiência, bem como, aos regulamentos internos para fins de concessão e à Lei de Licitações, conforme o caso.

**§ 2º** - O Presidente poderá delimitar as despesas que serão subsidiadas para participação dos interessados em eventos, sem prejuízo dos casos que demandem aprovação do Plenário.

**Art. 16** - As Divisões e a Secretaria do CRCPR deverão enviar à Divisão de Desenvolvimento Profissional a documentação de que disponham e que se refira à participação de conselheiros, delegados e integrantes de comissões em eventos.

**Art. 17** – Não sendo apresentado o relatório, o participante estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida a exigência, bem como, deverá reembolsar o CRCPR do valor gasto com a sua participação no evento respectivo.

**Art. 18** - Os casos omissos e duvidosos serão objeto de análise e deliberação específica do Plenário do CRCPR.

**Art. 19** – Fica aprovada esta Resolução na data de sua assinatura, com vigência a partir da homologação do eg. Conselho Federal de Contabilidade e posterior publicação no Diário Oficial, restando revogadas quaisquer disposições em contrário e as Resoluções CRCPR nºs 632/2007, 719/2011, 731/2012, 763/2015 e 831/2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**

Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ALBERTO BARBOSA**

CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

CO - CRCPR Nº 71.010/O



**ORIGINAL ASSINADO**

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**  
CO - CRCPR Nº 40.667/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANIELLA NOVAK**  
CO – CRCPR Nº 72.852/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
CO – CRCPR Nº 34.322/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EVERSON LUIZ BRED A CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**FRANCISCO SAVI**  
CO - CRCPR Nº 31.030/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CESAR ALBERTO PONTE DURA**  
CO - CRCPR Nº 30.816/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**  
CO - CRCPR Nº 40.176/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANILO ALVES GRANI**  
CO – CRCPR Nº 56.387/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EVA SCHRAN DE LIMA**  
CO - CRCPR Nº 30.116/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**  
CO - CRCPR Nº 32.263/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**GISELE MARTINS MACHIOSKI**  
CO - CRCPR Nº 53.810/O





**ORIGINAL ASSINADO**

**JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**  
TC – CRCPR Nº 58.791/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**LAURI HELFENSTEIN**  
CO - CRCPR Nº 19.967/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**LUIZ FERNANDO FERRAZ**  
CO - CRCPR Nº 13.542/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MARCIA OGIDO HOKAMA**  
CO - CRCPR Nº 34.399/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MICHEL GULIN MELHEM**  
CO – CRCPR Nº 64.351/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**NARCISO DÓRO JUNIOR**  
CO - CRCPR Nº 33.171/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**NELINHO KUKLA**  
CO – CRCPR Nº 50.194/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**  
CO - CRCPR Nº 21.538/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RODINEI BONFADINI**  
CO - CRCPR Nº 42.621/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**  
CO – CRCPR Nº 35.176/O





Aprovada na 1.379ª Reunião Plenária, realizada em 30 de setembro de 2022.

